

## Maquiavel e a República: lei, governo legal e institucionalidade política nos *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*

Raquel Kritsch\*

**Resumo:** O objetivo deste artigo é introduzir o leitor no pensamento político de Nicolau Maquiavel em seu *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, procurando mostrar a riqueza e diversidade do pensador florentino quando se interroga sobre questões que dizem respeito às leis, à liberdade, às instituições políticas e seu funcionamento numa república, e outros tantos temas raramente associados ao seu nome. O intuito aqui é apresentar algumas das noções centrais do “Maquiavel republicano”, para quem a *virtù*, na república, é também um atributo do povo (e não apenas do príncipe, como se lê em seu célebre tratado sobre o principado). Explorar aspectos pouco divulgados e debatidos do pensamento político de Maquiavel — especialmente quando se compara com a profusão de escritos a respeito do célebre “Maquiavel monarquista” — bem como de sua teoria da *res publica* será, portanto, a tarefa a ser levada a cabo neste texto introdutório.

**Palavras-chave:** Maquiavel; republicanismo; pensamento político clássico; teoria do Estado; teoria política clássica.



\* **RAQUEL KRITSCH** é Professora de Ciência Política junto ao Departamento e ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina. Este trabalho vincula-se ao projeto de pesquisa intitulado “Direitos humanos, Estado e soberania: alguns problemas teóricos e práticos II”, financiado pela Fundação Araucária, e apoiado pela UEL, e desenvolvido junto ao Grupo “Estudos em Teoria Política” (GETEPOL–CNPq), do qual é coordenadora.



## I. Introdução

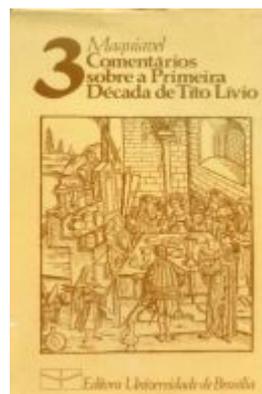
Se n’*O Príncipe* [1513] o florentino Nicolau Maquiavel (1469-1527) havia oferecido, contra uma das mais firmes convicções de sua época, uma lúcida avaliação acerca da necessidade de se distinguir a ação moral da ação política propriamente dita<sup>1</sup>, ensinamento que notabilizou-o como pensador político da modernidade, em sua obra *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio* (também conhecida como *Discorsi*), escrita entre 1513 e 1521, as questões sobre as quais se interroga o nosso autor são de outra natureza: dizem respeito às leis, à liberdade, às instituições políticas e seu funcionamento numa república, ao governo constitucional e outros tantos temas raramente associados ao seu nome.

Maquiavel já mostrara no tratado sobre o principado que, em sua visão, não há, para o homem político, a possibilidade de ação fora da vida terrena. A humanização das ações humanas e de seus significados se dá, em seu raciocínio, por meio de uma naturalização do político. Não há recurso possível ao sobrenatural nem transcendência que resolva os problemas da vida política. A duplicidade agora não é mais externa ao ser, e sim reside na condição mesma da ação política — lei e força, homem e animal. E a política, como ensina

Bobbio (2000, p. 160 e 167), é uma forma de atividade humana que tem como termo de referência, em algum grau, o Estado, o qual é ora sujeito ora objeto da ação dos homens; seu fim mínimo, para o florentino, pode ser reduzido a dois aspectos: a manutenção da ordem pública nas relações internas; e a defesa da integridade da pátria nas relações externas.

Esta humanização do problema do bem e do mal bem como sua aguda percepção do processo político imediato, no entanto, não impedia Maquiavel de sustentar posições bastante tradicionais, como por exemplo, uma visão circular da história e dos “negócios humanos”, como já observou Merlau-Ponty (2002, p. 306), nem de tirar da Antigüidade informações a respeito de valores que poderiam ser contrapostos à tradição medieval. Um movimento que se torna bastante claro ao leitor quando se penetra o “universo político” dos *Discorsi*.

## II. Poder e legitimidade: o momento fundacional e suas etapas



Os *Discorsi* são divididos em três partes ou livros: no primeiro, Maquiavel trata do funcionamento interno das repúblicas; no segundo, aborda basicamente questões militares; e, no terceiro, discute a ascensão e queda das repúblicas, isto é, da dinâmica dos Estados. Neste texto, somente o Livro I será tratado em maior detalhe, em virtude dos limites deste artigo. Entretanto, esta pode ser dita a parte mais relevante da obra, já que nela

<sup>1</sup> Para o aprofundamento deste tema n’*O Príncipe*, confere Kritsch, Raquel. Maquiavel e a construção da política. *Lua Nova* [online]. São Paulo, nº 53, 2001, pp. 181-190.

o florentino alicerça as fundações de sua teoria da *res publica*. Aqui, aflora o “Maquiavel republicano”, nos termos de N. Bignotto (1991), tão pouco divulgado e debatido no meio intelectual, especialmente quando se compara com a profusão de escritos a respeito do principado, nos quais reina absoluto o célebre Maquiavel monarquista.

A primeira diferença importante entre *O Príncipe* e os *Discorsi* é a de perspectiva: enquanto no primeiro livro as questões políticas são tratadas da ótica do príncipe (ou do governante), na segunda obra Maquiavel procura avaliar o quadro social na sua totalidade e oferecer uma visão global do sistema político. Neste sentido, dado que não se trata mais de analisar principados, e sim repúblicas, não existe, nos *Discorsi*, uma personagem central. Nessa formação política, a multiplicidade dos atores é muito mais visível. Também o destinatário é outro: não se trata mais de aconselhar um príncipe, e sim de esclarecer um leitor muito mais genérico, embora a pretensão de produzir um livro que tenha “sentido prático” continue presente, como se pode ler no “Proêmio” (1982, p. 17-8).

Tal idéia torna-se mais perceptível na afirmação do pensador florentino de que parte dos fracassos da política em seus contemporâneos deve-se ao fato de que a história antiga é por eles mais admirada do que imitada. Logo no primeiro capítulo, ele explica que a natureza humana tem uma constância comparável à do céu, do sol e dos elementos nos seus movimentos. Por isso, continua ele, vale a pena estudar as ações dos antigos e imitá-los no que for cabível. O exemplo histórico escolhido por ele para esse exercício é a Roma antiga.

Tal escolha se deve, em primeiro lugar, explica o autor, à grande estabilidade desfrutada pela república romana ao longo dos seus 300 anos de acidentes históricos. Em segundo lugar, porque Roma não dependeu de condições especiais de consolidação e de existência, como Esparta ou Veneza: Roma manteve-se longamente como Estado, apesar dos inúmeros acidentes externos que experimentou. Foi capaz de expandir-se e de suportar conflitos internos sem se destruir, constituindo portanto um exemplo muito mais rico de ensinamentos.

A análise da república romana, empreendida logo nos primeiros capítulos do Livro I, leva-o a estabelecer um vínculo entre a fundação da “cidade” (a *civitas*, uma idéia que aparece aqui freqüentemente associada à noção de *res publica*), sua origem, e sua história futura (ou seu destino). É como se, na forma de fundação da “cidade”, se pudesse ler sua Fortuna. Mas não só a fundação marcaria o destino de uma “cidade”: também as suas leis e a inter-relação de seus habitantes são de importância crucial.

Genericamente, o nascimento de uma “cidade”, tal como o descreve Maquiavel, se dá pela ação dos homens. Não é, contudo, produto de indivíduos, mas sim de povos ou grupos que vivem dispersos e, de alguma forma, decidem se unir numa mesma área, seja em razão de sua segurança ou de qualquer outro motivo. Não há nessa concepção, entretanto, nenhuma hipótese de uma vida pré-social: no momento da constituição do Estado, os indivíduos já estão reunidos em grupos. E é como tal que se organizam para formar o Estado. O que nos permite dizer que o problema da segurança, em Maquiavel, não é uma matéria individual, e sim um assunto dos grupos.

Outra possibilidade considerada pelo florentino é a “cidade” edificada por estrangeiros, que pode ser de dois tipos: pode ser formada por homens livres; ou por homens dependentes de terceiros, como aqueles que são designados para formar uma colônia. Concentra-se nas unidades políticas estatais formadas por homens livres e independentes, os quais segundo ele podem ser de dois tipos: conquistadores, como fora Moisés; e fundadores de um Estado novo, como Enéias.

Discute então a virtude dos fundadores no que respeita à escolha do local e à ordenação das leis. Constituir um Estado num local adverso, diz Maquiavel (p. 20), provavelmente seria melhor para a virtude dos homens. Pois teriam de trabalhar mais e não teriam muito tempo para o ócio. Mas isto só seria bom se os homens se contentassem com pouco. Como isso não acontece, é melhor que o fundador da “cidade” escolha locais mais férteis, que permitam à população obter com maior facilidade os bens necessários à vida, de modo a dispor de mais segurança. Mas isso não conduziria os homens a ceder ao ócio? Não, responde Maquiavel. Pois isto pode ser impedido pela forma de organização da vida civil, cuja ordenação pode induzir as pessoas a se manterem ativas e preparadas para a guerra, mesmo que não necessitem enfrentar tais condições.

Dois dados podem ser extraídos desses argumentos: a idéia de que a fundação de uma unidade política é sempre a formação de uma unidade entre outras possíveis; e a noção de que a organização de uma tal unidade política estatal pode suprir os estímulos que a eventual natureza adversa poderia gerar. Ou seja, Maquiavel não ignora a relevância do ambiente natural; mas dispensa qualquer tentação de pensar

em termos de determinismo geográfico. Num certo sentido, pode-se dizer que sua noção da possibilidade de criação do social e dos costumes a partir do próprio coletivo é uma visão muito mais vigorosa do que aquela que apareceria no século XVIII: o ambiente não é neutro; mas tampouco a sociedade é necessariamente passiva.

Maquiavel passa então a concentrar sua atenção em dois tipos de unidades políticas estatais fundadas por grupos independentes: aquelas que desde o início desfrutaram de uma legislação completa ou quase completa (p. ex., Esparta); e as que dispõem de uma legislação formada em etapas, ao longo do tempo (como Roma). No primeiro caso, a legislação é implantada; no segundo, se transforma. Essas duas possibilidades de legislação podem dispor de duas outras características: 1) ser desgraçadas desde a origem; 2) dispor de princípios bons e aperfeiçoáveis, como Roma.

O que leva um princípio a ser aperfeiçoado, constata Maquiavel (p. 23), é a necessidade. A adversidade pode ser condição tanto do aperfeiçoamento quanto da destruição do Estado. Isto é, as necessidades também podem pôr em risco o Estado. Aperfeiçoar as leis e a forma de governo significa, no raciocínio do florentino aqui, atuar no processo de transformação da ordem política, como já havia mostrado Platão. Maquiavel lembra (p. 24), seguindo a classificação de Políbio<sup>2</sup> (200-120 a.C.), o grande historiador da Antigüidade, que há três formas de governo: a monárquica, a aristocrática e a popular, as quais podem degenerar-se em outras três formas perniciosas de governo

<sup>2</sup> Cf. Políbios. *História*. Brasília: UnB, 1985, Livro VI, §§ 299-300, pp. 328-331.

(despotismo, oligarquia e permissividade, respectivamente).

A primeira forma a se constituir naturalmente, a partir de uma agregação inicial que permite reconhecer uma liderança autocrática, é a monarquia. Tal liderança pode tornar-se, num segundo momento, fonte de noções coletivas de bem e de justiça, quando então este coletivo transforma-se numa “verdadeira monarquia”, e o arbítrio e a força cedem à razão, no dizer de Políbio.

Aqui vale uma observação: ao fazer a reconstrução de tais idéias, parece ganhar relevância a noção de que a ordem política se constitui originalmente por um processo que os antigos julgavam ser semelhante ao da constituição do líder de um rebanho. A suposição aqui é a de que este fator de união e liderança do rebanho é, antes de tudo, a força de um dos seus componentes. Até aqui, não há propriamente uma forma de governo, mas somente seu germe. O primeiro ponto a ressaltar é, portanto, que a forma original do poder se constitui não pela força, mas pela diferenciação da força. O segundo ponto é que, nas duas descrições (Maquiavel e Políbio), a constituição do poder aparece como anterior à moral. É como se ocorresse uma evolução que caminha da vida animal para uma humanização. Um terceiro ponto a se notar é a noção de que a moralidade se constitui inicialmente pela percepção dos sentimentos que certas formas de agir despertam nos expectadores.

Até aqui, trata-se da constituição de uma vida comum, o que originalmente se faz com base num comando dotado de força. Só num segundo momento, quando a escolha passa a se colocar como uma possibilidade no horizonte dos agentes, é que Maquiavel passa a

tratar especificamente da questão das formas de governo. Há portanto um fator adicional que se introduz ao lado da força, o qual corresponde a algo que, talvez, possamos denominar “princípio da legitimidade”. Não que Maquiavel deixe de lado a força: ele apenas mostra um dado diferenciador. É este princípio que vai dar conta das variedades das formas de governo. Ou seja, tem-se aqui a presença de um dado de caráter moral para definir a possibilidade de formas de governo diferenciadas.

A degeneração da monarquia conduz à tirania (ou despotismo), prossegue o florentino. E o que leva uma monarquia à corrupção é a possibilidade de que o princípio de hereditariedade possa não ser suficiente para garantir a manutenção das condições de legitimidade. A etapa seguinte é a da instituição da aristocracia, já que se supõe que a revolta contra o tirano responde a uma necessidade dos súditos, mas só se concretiza por meio da liderança dos melhores. A aristocracia, portanto, é naturalmente constituída por aqueles que assumem a liderança na resistência à tirania. O passo seguinte é a perda de legitimidade pela aristocracia, em razão das mesmas causas, corrompendo-se numa oligarquia. A este estado de coisas sucede o governo popular, que, por sua vez, degenera em anarquia e faz retornar então ao início do círculo.

É a esse processo que Maquiavel chama de aquisição e perda de legitimidade. Isto é, quando se perde os valores que fundavam certas formas de governo, ou seu conteúdo, perde-se a legitimidade e as formas de governo irão necessariamente degenerar com o passar do tempo. Se todas formas de governo, boas e más, estão sujeitas a este ciclo de aparecimento e decadência, então é preciso concluir que mesmo as formas

boas ou legítimas são defeituosas ou imperfeitas. Pois não são duráveis. A melhor solução para garantir a durabilidade das formas de governo seria, portanto, a constituição mista, sustenta o florentino (p. 25-6). Esta teria sido, aliás, a causa da firmeza e estabilidade do Estado romano, como dissera Políbio.

### III. O conflito de interesses como fundamento das instituições e das boas leis da *res publica*: os instrumentos da estabilidade política

A novidade que Maquiavel acrescenta ao raciocínio de Políbio surge no quarto capítulo do primeiro livro: a noção de que a liberdade e a força da república romana teriam nascido da desunião entre a plebe e o senado. Aqui, o pensador florentino introduz, uma vez mais contra a tradição, a idéia do conflito como condição de estabilidade e/ou firmeza da república (e, portanto, das instituições). “Todas as leis para proteger a liberdade nascem da desunião [entre o povo e os poderosos, entre a plebe e o Senado]”, escreve o autor (p. 31).

Nessa perspectiva, as leis são postas em segundo plano, uma vez que *resultam* do conflito. O povo não age contra os grandes senão pelo desejo de não ser oprimido. Os grandes, por outro lado, têm-se de domínio. Por isso, inclusive, o povo é um guardião mais confiável da liberdade do que os grandes, conclui. A constatação de Maquiavel aqui é, portanto, a de que não basta a existência da lei para que possa haver liberdade: é preciso que essa lei crie espaço para os conflitos e sua canalização, assunto que ele aprofunda no capítulo sete do Livro I. Em seu raciocínio, as leis oferecem, portanto, mecanismos de acomodação dos conflitos; neste sentido, constituem

meios para institucionalizar os conflitos numa sociedade.

Depois de discutir a oposição entre os interesses do povo e os da aristocracia e de sustentar que as boas leis nascem dos tumultos entre estes dois interesses conflitantes, Maquiavel procura mostrar a relevância das instituições como instrumentos estabilizadores (ou fatores de equilíbrio) da vida política — isto é, como instrumentos que permitem a manutenção de uma determinada ordem. O ponto importante aqui é que as leis constituem *um meio de emprego da força*. Em outras palavras, a força vai ser utilizada de modo mais econômico quando a república dispuser de leis capazes de atenuar e controlar as tensões sociais. A força é sempre um recurso importante; mas as leis devem limitar seu emprego. O recurso à força estrangeira, como ocorreu em Florença, constitui a prova mais cabal da ineficiência institucional do Estado. Roma, por exemplo, sustentará Maquiavel no Livro III, declinou justamente quando perdeu a capacidade de acomodação institucional dos conflitos (e não por apresentar divisões internas).

O conjunto de instituições descritas por Maquiavel nestes capítulos, entre as quais destacam-se a acusação pública e as leis que protegem a liberdade, cumprem algumas funções. Uma delas é organizar ou criar um espaço para a canalização dos interesses conflitantes. Disso resultam duas consequências politicamente boas: a) a estabilidade da república; b) a manutenção da liberdade dos cidadãos. Trata-se assim de como montar um regime de tal forma que os conflitos possam ser absorvidos pela máquina legal. O conflito deve ser acomodado pela arte da legislação, está sustentando Maquiavel aqui. Por isso, uma crise de governo, uma crise política

não acarreta necessariamente a crise institucional (ou do Estado).

O debate em torno do direito de acusação pública pelo florentino ilustra bem o que se deseja afirmar aqui. O direito mais útil e mais necessário que se pode conferir aos guardiões da liberdade (isto é, ao povo) numa república, insiste nosso autor (p. 41e seg.), é o poder de acusar, diante do povo ou de um magistrado, aqueles cidadãos que tenham atentado contra a liberdade. A institucionalização de um tal poder gera dois efeitos de relevo para a república: 1º) os cidadãos, temendo ser acusados, não ousam investir contra a segurança do Estado; e 2º) ele constitui uma espécie de “válvula de escape” à paixão que sempre fermenta contra algum cidadão.

Ou seja, as paixões desenfreadas e o desejo de vingança, está alertando nosso autor, jamais podem escapar (ou se manifestar) por um canal autorizado (por um meio legal). Pois isso abalaria os fundamentos da república. Daí a importância de canais institucionais, como a acusação pública: é útil e necessário, insiste o autor, que as leis da república forneçam ao povo um meio legítimo de manifestar o ódio que um cidadão possa lhe inspirar. Quando esses instrumentos não existem, a plebe recorre a meios extraordinários, que causam ainda mais danos. Os casos de linchamento entre nós ilustram bem o que quer comunicar Maquiavel. Daí o autor enfatizar que, numa república bem ordenada, é preciso dispor de leis e instituições adequadas e suficientes para que os cidadãos, uma vez molestados, tenham canais adequados para poder acusar e denunciar o(s) responsável(is).

Depois de expor detalhadamente o papel das instituições e da institucionalidade numa república bem ordenada bem como quais deveriam ser

suas características básicas, o próximo grande passo do florentino é abordar a relação, na fundação ou reforma de uma unidade política estatal, entre a soma de autoridade necessária para a criação da república e suas instituições e a liberdade que tais instituições devem preservar. Há aqui, nos capítulos nono e décimo do Livro I, um contraste entre o instituidor de uma república ou de um reino (em geral, associado por ele à figura do “legislador sábio”) e a insistência em que as instituições sejam construídas de forma tal que a sua guarda se torne, com o passar do tempo, independente da figura de um indivíduo excepcional.

Ou seja, somente um poder unívoco pode instituir uma formação estatal, mesmo que ela venha a ser um Estado livre (ou república). A vida estatal é pensada aqui a partir de um começo absoluto. Tal começo é constituído por uma vontade única, isto é, pela vontade de um indivíduo (ou, numa versão moderna, pela vontade de um poder uno, como o Partido), e não por uma vontade íntegra consensual ou uma “vontade geral”. Em Maquiavel, a figura do instituidor e a do legislador se fundem no momento da criação de uma formação política. Mas há uma diferença fundamental entre o exercício do poder no momento da criação de uma unidade política e a forma de vida que os homens adotarão para viver nele. Neste sentido, pode-se afirmar que é o momento do poder absoluto e único que cria formação estatal que, num momento posterior, poderá vir a ser uma república livre. O conflito de interesses, no raciocínio de Maquiavel, portanto, mantém a liberdade, mas não a institui.

Quando as leis e os comandos oriundos “da boca” de um fundador de Estados (sejam estes repúblicas ou

reinos/principados) vierem associados às palavras de fundadores de religiões, tanto mais eficaz será o seu comando e mais forte a sua vontade, explica o pensador florentino. Para aprofundar este assunto, ele dedica os capítulos seguintes ao tratamento da religião e suas funções políticas, abordando também os perigos que ela pode acarretar para o Estado. Tal discussão tem uma função estratégica na sua argumentação: permite-lhe abordar a questão da construção da sociabilidade numa unidade política estatal bem como o papel das leis nesta edificação.

Para que serve a religião?, pergunta-se Maquiavel (p. 58). Para estabelecer vínculos ou laços sociais fortes, responde o autor. As normas da religião, constata, obrigam com maior força do que as próprias leis positivas. A religião, portanto, gera normas de comportamento e, com isso, formas de fidelidade que funcionam mesmo quando há a possibilidade de violação da lei. Ou seja, o nível último e mais básico da norma é a religião, e não a lei do Estado. E a religião, segundo o autor, constitui um conjunto de crenças que o legislador sábio pode criar e/ou adotar em sua legislação, como fez Numa, sucessor de Rômulo, o introdutor da religião entre os romanos.

Numa teve o mérito de fazer da religião o mais poderoso agente de manutenção da sociedade, ensina o florentino (p. 57), “fundando-a sobre tais bases que nenhuma outra república demonstrou jamais maior respeito pelos deuses, o que facilitou todos os empreendimentos do Senado e dos grandes homens que aquele Estado viu nascer”. Porque, tendo os romanos se convencido de que o poder dos deuses era maior do que o dos humanos, isto os fazia respeitarem os seus juramentos até mais do que as leis, explica o nosso autor. E o respeito

aos juramentos pode, às vezes, superar em eficácia o amor à pátria e a força das leis, emenda ele. O governante sábio recorre aos deuses, como fizeram Licurgo, Sólon e tantos outros. Pois negligenciar o culto divino pode ser a causa da ruína dos povos. A religião, portanto, está mostrando Maquiavel aqui, é parte da boa ordenação institucional de um Estado.

Ao sustentar que o princípio da religião que rege a sociedade deve ser respeitado, o florentino acrescenta uma questão importante: a idéia de que é parte da ação política prudente manter e valorizar a crença religiosa. Pois ela fortalece a fidelidade ao Estado e a união entre os cidadãos. Sua objeção ao cristianismo consiste no fato de que a Igreja, tendo como base uma potência estatal, seja uma fonte de divisão e de discórdia na Itália: é lá que ela permanece como um fator de desagregação política. Sua crítica é portanto localizada à Itália: ele não chega a produzir uma crítica ao cristianismo em geral como fator de risco para o Estado. Também não problematiza a questão nem a existência de duas fontes normativas, como o faria Hobbes um pouco depois. É por isso, inclusive, que Maquiavel aconselha adiante que, quando se trata de reformar a antiga constituição de um país livre, deve-se manter as crenças religiosas do povo (p. 91). A noção de continuidade e de uma certa identidade deve ser respeitada para que a violência da mudança seja menos percebida pelos cidadãos.

#### **IV. A especificidade da liberdade e da *virtù* republicanas**

Como relacionar, no entanto, a conformação de um povo com a sua liberdade? Maquiavel ocupa-se deste assunto nos capítulos 16 a 18 do Livro

I, nos quais discute a possibilidade de diferentes povos alcançarem a liberdade a partir de suas instituições. Instituições mais livres só podem vir a ser constituídas no caso de povos moralmente fortes, capazes de evitar a desigualdade e de se manter distantes da corrupção, sustenta ele. Numa *civitas* corrompida, desaparece a aptidão para a vida em liberdade. Os bons costumes só podem ser mantidos com o apoio de boas leis, explica o pensador florentino (p. 75). A observação da lei exige, por sua vez, os bons costumes, isto é, instituições sólidas e um povo moralmente forte. Assim, a introdução da desigualdade na república faz com que suas antigas leis e instituições, antes virtuosas, se tornem insuficientes, possibilitando assim que esta formação política caia num abismo do qual só conseguirá sair com muito esforço e com muito sangue derramado.

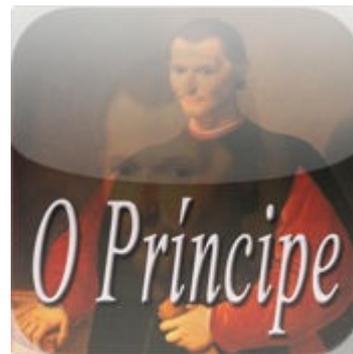
Outro ponto central dessa discussão é saber como se conquista a afeição do povo, especialmente quando se promove sua liberdade. O príncipe deve saber que tudo o que o povo deseja é: a) a vingança contra aqueles que o oprimem; b) recobrar a liberdade. Por isso, um príncipe deve tentar satisfazer a primeira aspiração, eliminando aqueles que oprimiram o povo. Quanto ao segundo desejo, prossegue o nosso autor (p. 71), deve saber ele que um povo deseja recobrar a liberdade perdida por dois motivos: um pequeno número quer a liberdade para poder comandar; mas a maior parte dos cidadãos a deseja apenas para poder viver em segurança, podendo ser facilmente contentados com o estabelecimento de leis e instituições que conciliem o poder do príncipe com a segurança coletiva, de modo que o príncipe não viole as leis que criou. Isso trará ao reino felicidade e tranqüilidade com rapidez.

Aqui Maquiavel retoma a questão da importância das leis, que não discutira n' *O*

*Príncipe*.

As leis aparecem agora como *limitadoras do poder*: elas constituem garantias para o povo contra os arbítrios dos detentores do poder, devendo, sim, incluir o poder do príncipe e a segurança geral. O poder é parte da lei que, por sua vez, limita o poder. A violação da lei por parte daquele que detém o poder inviabiliza a base sobre a qual esse governante se assenta. Por isso, o estabelecimento de leis confiáveis é uma condição de segurança para a ordem de uma unidade política e para a manutenção do poder. A ditadura romana aparece, nesse raciocínio, como um instrumento institucional regulado e limitado, inclusive, legalmente, para a manutenção do próprio Estado e da liberdade dos cidadãos. E justamente por que era regulada, a ditadura romana não teria sido nociva, justifica o florentino (p. 113-4).

A discussão acerca das medidas tomadas pelos romanos, no que dizia respeito ao governo interno da república, levada a cabo por Maquiavel neste primeiro livro nos permite detectar, primeiro, que o que o florentino chama de *virtù* nesta obra não é apenas a capacidade de realizar os atos necessários à conquista e manutenção do poder. É claro que, sem a capacidade de realizar tais atos, não se exerce a *virtù*. Mas, neste tratado sobre a república, ela não constitui somente uma característica do agente individual: é também um atributo coletivo. Essa idéia aparece com clareza nos *Discorsi*:



aqui, ela é entendida também como o apego do povo às instituições e às campanhas militares. É parte da *virtù*, além de jogar com os eventos, criar a Fortuna, domando a deusa. E a *virtù* inclui, neste caso, a disposição do povo de ser fiel às suas instituições.

Assim, pode-se pensar, a partir dos escritos de Maquiavel, em duas espécies de *virtù*: 1) como a soma das qualidades de ações expressa no príncipe; 2) como a disposição do povo de ser fiel às suas instituições, o que constitui, note-se bem, uma capacidade do povo (e não do príncipe). *Virtù* no sentido pleno, portanto, deve ser entendida, nos *Discorsi*, como algo mais do que a aptidão de conquistar e manter o poder: ela deve ser percebida muito mais como a qualidade ou posse dos atributos necessários para a construção e o engrandecimento do Estado. No processo de construção de uma formação estatal, existem diferentes tarefas: é preciso não só fundá-los ou reformá-los, mas também manter as condições de sua sobrevivência. Faz parte da *virtù* de um príncipe ser suficientemente previdente para saber que a vida da unidade política por ele constituída não pode ser dependente da sua pessoa. Se é preciso que a República seja instituída por um só homem, é necessário, contudo, que seja exercida por muitos.

Outra manifestação da *virtù* no comportamento coletivo aparece ainda nos *Discorsi*: aquela que implica a realização dos sacrifícios necessários para a defesa da pátria, da liberdade e das instituições republicanas. Qual a *virtù* a se esperar do povo? Apenas estas citadas, pois o povo deseja somente não ser oprimido. A *virtù* se manifesta no povo, portanto, como a fidelidade às instituições livres e republicanas. Não há aqui uma dimensão ética explícita:

ela está “embutida” na identificação que Maquiavel faz entre liberdade, grandeza do Estado e prosperidade unidas num mesmo povo.

Nesta obra, Maquiavel deixa de explicar apenas a relação transitiva de poder (aquela do príncipe que instaura o Estado). A unidade política estatal passa a ser vista aqui como uma realidade que se manifesta por meio de um determinado conjunto de instituições que não apenas regulam as relações entre o poder e os particulares, ou dos particulares entre si. Tais leis e instituições passam a ser vistas também como limitações ao poder estatal e como noções constitutivas de um espaço social em que as possibilidades de desenvolvimento dos agentes movidos por determinados interesses se dão plenamente, permitindo aos permitir aos agentes planejar e organizar seus interesses num mundo conflituoso.

Ou seja, instituições e leis criam uma ordem e, também, barreiras à ação do governante. Criam ainda espaço para que os interesses privados se realizem com o menor atrito possível diante do interesse comum. Há, portanto, uma dimensão da *virtù* que se explicita na edificação do bem comum. Liberdade, *virtù* e Fortuna são, aqui, predicados da ordenação política<sup>3</sup>. E o que “amarra” todo discurso de Maquiavel são alguns pressupostos: 1º) a idéia de uma constância da natureza humana (uma certa tendência humana à maldade e ao egoísmo); 2º) o poder do interesse próprio na determinação dos comportamentos: o espaço do conflito

<sup>3</sup> Para o aprofundamento dos temas da *virtù* e da liberdade nos *Discorsi*, confere o primoroso estudo de N. Bignotto, *Maquiavel republicano*, pp. 75-114 e pp. 141-154 — provavelmente, o mais competente exame disponível hoje entre nós acerca desta obra do pensador florentino.

está dado imediatamente na vida social e é parte constitutiva dela.

Constituir o Estado serve, assim, para ordenar a vida do povo e das pessoas ou grupos, organizando interesses potencialmente conflitantes, o que pode se dar tanto pelo abafamento dos conflitos (resposta inadequada, na visão do autor) quanto por sua canalização (ou regulamentação). Para proceder à segunda opção, é preciso um poder, baseado na força, capaz de gerar e garantir instituições (armas, leis, costumes, etc.). Ao se instituir o poder, que se materializar no Estado, instaura-se, no primeiro momento, o comando. Num segundo momento, institucionaliza-se o governo, enquanto instituição capaz de regulamentar a força e atender a demandas. O governo assume uma forma: principado ou república.

A partir do momento em que os diversos interesses privados estão subordinados a uma certa ordem legal (ou institucional) e, de algum modo, regulamentados, emerge a noção do público (ou bem comum). É a preservação desse bem comum — a conservação do Estado, no dizer de Maquiavel — que o governante de *virtù* terá de garantir. Quando essa autoridade é também o povo, cabe ao povo ajudar a manter a *res publica*, cujas marcas principais são a liberdade e a igualdade, seguidas do “amor à pátria”.

Liberdade não entra, neste raciocínio, como uma qualidade definidora do poder estatal, como defenderá Hobbes, e sim como um elemento quantificador: ela será maior ou menor segundo o “desenho institucional” estabelecido a partir das relações existentes entre as instituições e os interesses em conflito. Já a *virtù* conferirá qualidade e durabilidade a estas relações quando propicia estabilidade às instituições

políticas. Os dois elementos (liberdade e *virtù*), sobretudo quando associados à Fortuna, conformam, assim, a predicação da [boa] ordenação política, resultando do modo como se organiza o poder estatal.

#### Referências

- BIGNOTTO, Newton. *Maquiavel republicano*. São Paulo: Loyola, 1991.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- HOBBS, Thomas. *Leviathan*. C. B. MacPherson (Ed.). Harmondsworth: Penguin Books, 1988.
- DE GRAZIA, Sebastian. *Maquiavel no inferno*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.
- KRITSCH, Raquel. Maquiavel e a construção da política. Revista *Lua Nova* [online]. São Paulo, nº 53, 2001, pp. 181-190. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n53/a09n53.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Soberania: a construção de um conceito*. São Paulo: Humanitas- Imprensa Oficial, 2002.
- LEFORT, Claude. Sobre a lógica da força. In: SOUZA, M.T.S. & QUIRINO, C. G. *O pensamento político clássico*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980, pp. 27-47.
- MACHIAVELLI, Niccolò. *Il Principe e altre opere politiche*. Milano: Garzanti, 1989.
- MAQUIAVEL, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. Brasília: UnB, 1982.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. Notas sobre Maquiavel. *Lua Nova*, n. 55-56, 2002, pp. 303-307. Disponível no site: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n55-56/a15n5556.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2010.
- POCOCK, J. G. A. *The Machiavellian Moment*. Princeton: Princeton University Press, 1975.
- POLÍBIOS. *História*. Brasília: UnB, 1985.
- SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. São Paulo: Cia. das Letras; \_\_\_\_\_. *Maquiavel*. SP: Ed. Brasiliense, 1988.

STRAUSS, Leo. *Thoughts on Machiavelli*. Chicago: The University of Chicago Press, 1978.

**Referências adicionais (para aprofundamento dos temas tratados):**

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 1989; BOBBIO, N. *A teoria das formas de governo*, Brasília, Ed UnB, 1980; CHABOD, F. *Scritti su Machiavelli*. Turim, 1964; GIERKE, O. *Natural law and theory of society - 1500 to 1800*. Cambridge: at the University Press, 1934; GRAMSCI, A. *Maquiavel, a política e o Estado moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989; HELLER, H. *O Homem do Renascimento*. Lisboa: Editorial Presença, s/d;

LEFORT, C. *Le travail de l'ouvrier - Machiavel*. Paris: Gallimard, 1972; MANSFIELD Jr., Harvey C. *Maquiavelo y los principios de la política moderna - un estudio de los Discursos de Tito Livio*. México: FCE, 1986; MAQUIAVEL, N. *O príncipe*, SP, Martins Fontes, 1996; MERLEAU-PONTY, M. *Éloge de la philosophie et autres essais*. Paris: Gallimard, 1960; NAMER, E. *Machiavel*. Paris: P.U.F., 1961; QUIRINO, Célia Galvão Quirino et. al. (orgs.). *Clássicos do Pensamento Político*. São Paulo: Edusp, 2004; VÁRNAGY, Tomás. (comp.). *Fortuna y Virtud en la República Democrática - Ensayos sobre Maquiavelo*. Buenos Aires: CLACSO, 200; WOLIN, Sheldon Wolin. *Politics and Vision. Continuity and Innovation in Western Political Thought*. Boston: Littler, Brown and Company, Inc. 1960.